DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12222/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9186/2015
PROTOCOLO	: 1598811
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO (A)	: VALDIVINO SILVA CORNÉLIO E WILLIAN CLAYTON CABRAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

PENSÃO POR MORTE. BENEFICIÁRIOS DE SERVIDOR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. APOSTILA DE PROVENTOS. REGULARIDADE. REGISTO

Examina-se, para fins de registro, a pensão por morte concedida a *Valdivino Silva Cornélio* e *Willian Clayton Cabral*, respectivamente cônjuge e filho beneficiário da servidora falecida *Marcelina da Silva Cornelio*, do Município de Campo Grande/MS.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da análise conclusiva ANC-7ICE-19094/16 (f 23) constatou a regularidade e legalidade da concessão da pensão por morte.

A seguir, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 19511/16 (f. 26), opinando pelo registro da pensão.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Verifico da documentação acostada que os documentos atendem às exigências legais para concessão da pensão aos beneficiários citados e foram encaminhados a esta Corte de Contas *tempestivamente*, conforme orienta a Instrução Normativa 38/2012.

Os elementos constitutivos do registro estão presentes e a concessão foi realizada com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, c/c os artigos 47 e 49 da Lei complementar 191/2011, por meio da Portaria PE 56/2015, publicada no Diário Oficial de Campo Grande nº 4256/15

(f. 18).

Os proventos foram fixados em conformidade com os preceitos legais, sendo que as parcelas foram corretamente discriminadas na Apostila de Proventos de f. 7.

Nesses termos, respaldado nas informações da equipe técnica e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, decido pelo **REGISTRO** da *Pensão por Morte* concedida a *Valdivino Silva Cornélio* e *Willian Clayton Cabral*, respectivamente cônjuge e filho beneficiários da servidora falecida *Marcelina da Silva Cornelio*, nos termos no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, c/c os artigos 47 e 49 da Lei complementar 191/2011.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 18 de novembro de 2015.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB